



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Altamira, no pleno exercício das atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e na qualidade de autoridade competente para a prática de atos administrativos e ordenação de despesas, tomei ciência, por meio de comunicação formal encaminhada pelo Fiscal do Contrato Administrativo nº 010/2025, oriundo da Inexigibilidade nº 004/2025, acerca da iminência do término de sua vigência, atualmente fixada em 31 de dezembro de 2025.

O contrato em questão tem por objeto a prestação de serviços jurídicos especializados de assessoria e consultoria em matérias de interesse da Câmara Municipal de Altamira, compreendendo a atuação em processos judiciais e administrativos, bem como o suporte técnico especializado às atividades desenvolvidas pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, configurando-se como instrumento essencial ao suporte jurídico institucional do Poder Legislativo Municipal.

Da análise técnica realizada, constata-se que o objeto contratado apresenta caráter tipicamente contínuo, uma vez que atende a demandas permanentes e reiteradas da Câmara Municipal, integrando a rotina administrativa e institucional do órgão. Os serviços prestados não se limitam a intervenções pontuais ou ocasionais, exigindo atuação jurídica permanente, preventiva e sistemática, em consonância com a dinâmica das atividades legislativas, administrativas e de controle.

As atividades contratadas envolvem, de forma recorrente, orientação jurídica especializada, elaboração de manifestações técnicas, pareceres, acompanhamento e atuação em processos judiciais e administrativos, bem como assessoramento contínuo às decisões administrativas, funções que se renovam constantemente e são indispensáveis para assegurar a regularidade, a legalidade, a eficiência administrativa e a segurança jurídica dos atos praticados por esta Câmara Municipal.

A eventual interrupção da execução contratual poderia resultar em impactos significativos à Administração, tais como a ausência de suporte jurídico especializado, fragilização da defesa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

institucional, comprometimento da condução de processos judiciais e administrativos, aumento do risco de inconsistências procedimentais e maior exposição a questionamentos e responsabilizações por parte dos órgãos de controle, em evidente prejuízo ao interesse público.

Consta regularmente instruído nos autos o aceite formal da contratada quanto à prorrogação da vigência, bem como a manifestação técnica favorável do setor de contabilidade, que atestou a existência de adequação orçamentária e financeira, saldo suficiente e indicação da dotação orçamentária adequada para viabilizar a prorrogação contratual pelo período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, ao valor mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), totalizando o montante global estimado de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

Ressalte-se que o Contrato Administrativo nº 010/2025 encontra-se integralmente submetido ao regime da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual promoveu significativa alteração na disciplina das contratações públicas, superando o modelo anteriormente previsto na Lei Federal nº 8.666/1993. Enquanto a legislação revogada condicionava a prorrogação dos contratos de serviços contínuos à repetição de períodos iguais e sucessivos, o novo diploma legal adotou abordagem mais flexível, orientada pelos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

Nesse sentido, o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a prorrogação sucessiva dos contratos de serviços contínuos, respeitado o prazo máximo legal, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade da contratação e a existência de cobertura orçamentária, não subsistindo a exigência de que a prorrogação ocorra necessariamente por período idêntico ao originalmente pactuado.

À vista desse arcabouço normativo e das circunstâncias fáticas apuradas, concluo estarem plenamente atendidos os requisitos de necessidade administrativa, regularidade jurídica, vantajosidade econômica e interesse público para a prorrogação do Contrato Administrativo nº 010/2025, de modo a garantir a continuidade dos serviços jurídicos especializados essenciais ao adequado funcionamento da Câmara Municipal de Altamira.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

Registre-se, por oportuno, que, no curso da análise do processo, constatou-se que a Certidão de Regularidade do FGTS apresentada pela empresa contratada teve sua validade expirada em 16 de dezembro de 2025. Diante disso, e visando resguardar a segurança jurídica e a regularidade da instrução processual, a própria Câmara Municipal de Altamira procedeu à consulta atualizada junto ao sistema oficial competente, verificando-se que, mesmo após o vencimento da certidão inicialmente apresentada, a empresa permanece em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. A certidão atualizada, resultante da consulta realizada por esta Administração, encontra-se devidamente anexada aos autos, para fins de comprovação da manutenção da regularidade fiscal da contratada.

Diante disso, no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO o Setor de Licitações e Contratos a promover o regular andamento do feito, inclusive com a elaboração da minuta do Termo Aditivo de Prorrogação, destinada a estender a vigência do Contrato Administrativo nº 010/2025 pelo período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, e DETERMINO o encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer quanto à legalidade da minuta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Altamira/PA, 18 de dezembro de 2025.

Diogo do Socorro de Andrade Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Altamira – Pará